



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.458, DE 26 DE MAIO DE 2025

Autoriza abertura de crédito adicional especial na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025, para utilização da Complementação da União - VAAR do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA:

Art. 1º Fica incluído no Plano Plurianual – PPA 2022-2025 do Município de Platina, Estado de São Paulo, as dotações orçamentárias, no valor de R\$ 237.000,00 (Duzentos e trinta e sete mil reais).

Art. 2º Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o Exercício de 2025, as dotações orçamentárias, no valor de R\$ 237.000,00 (Duzentos e trinta e sete mil reais).

Art. 3º Fica autorizado a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 237.000,00 (Duzentos e trinta e sete mil reais), destinado à inclusão de dotações orçamentárias, conforme classificação orçamentária abaixo:

12	Educação
12361	Ensino Fundamental
123610022	Gestão do Fundeb
123610022.2.089000	Manutenção do Fundeb – Complementação da União-VAAR
Elemento	3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal
Fonte de Recursos	2 Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados
Código Aplicação	260.7003 Educação Fundeb – Complementação da União-VAAR
Valor Total	R\$ 212.000,00
Elemento	3.1.90.13 Obrigações Patronais

Fonte de Recursos	2 Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados
Código Aplicação	260.7003 Educação Fundeb – Complementação da União-VAAR
Valor	R\$ 25.000,00
Valor Total	R\$ 237.000,00

Art. 4º O crédito especial autorizado pelo art. 3º terá como recursos R\$ 237.000,00 (Duzentos e trinta e sete mil reais), para utilização da Complementação da União - VAAR do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), destinado ao pagamento de profissionais da educação, provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, atendendo o disposto no Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, podendo ser suplementada por Decreto se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Platina, Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza", 26 de maio de 2025.



Valdir Fragoso
Presidente